



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

www.guapimirim.rj.gov.br

Telefone: (21) 2632-7598

PREFEITA MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ

VICE-PREFEITO NATALICIO CORREA DA SILVA

ANO 20 - Nº 794 - 21 DE OUTUBRO DE 2021

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

PRESIDENTE: Josinei de Souza Lopes VICE-PRESIDENTE: Jean Carlos Bastos Cardoso 1º SECRETÁRIO: Marlon Pereira da Rocha

2º SECRETÁRIO: Alexandre Medeiros do Nascimento

DEMAIS VEREADORES

Alex Rodrigues Gonçalves Cláudio Vicente Vilar Halter Pitter dos Santos da Silva Augusto Márcio Ramos de Souza Rosalvo de Vasconcellos Domingos

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

EXPEDIENTE

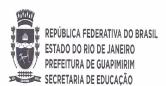
ÓRGÃO RESPONSÁVEL Secretaria de Comunicação

SECRETÁRIO

Richard Équel Crespo Bragança



ATA







ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 30/2021

Processo Administrativo nº 1101/2021

PREGÃO 27/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E O FORNECEDOR ABAIXO INDICADO.

Município de Guapimirim, inscrito no CNPJ sob o nº 39.547.500/0001-83, com sede na Avenida Dedo de Deus, 1161, representado pela Secretaria Municipal de Educação, na qualidade e ora designado ÓRGÃO GERENCIADOR, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Educação, RICARDO DE OLIVEIRA ALMEIDA, ora denominado AUTORIDADE COMPETENTE, e a empresa JCR RJ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, situada na Avenida do Sol nº 515, Vila Olímpia, Guapimirim/RJ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.245.791/0001-67, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por UBIRAJARA MARTINS DA SILVA, CPF nº 086.619.207-79, lavram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na forma do disposto no Processo Administrativo nº 1101/2021, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto 1.301/18 e 1302/18, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Esta Ata tem por objeto o Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES, para atender aos alunos da rede Municipal de Ensino integrantes do Ensino Infantil e Fundamental (Regular e EJA) do Município de Guapimirim, conforme as especificações contidas no Edital; Termo de Referência - Anexo II do Edital e no Formulário de Proposta de Preços - Anexo I do Edital, assim como nas informações reunidas no Anexo I - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.





ITEM	DESCRIÇÃO (Especificação detalhada no Descritivo Técnico - Anexo II Termo de referencia)	UNID.	PEÇAS POR ALUNO 2021	PEÇAS POR ALUNO 2022	TOTAL DE PEÇAS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Bermuda Helanca	UNID.	8.686	8.686	17.372	R\$ 39,89	R\$ 692.969,08
2	Bermuda legging	UNID.	6.595	6.595	13.190	R\$ 42,04	R\$ 554.507,60
3	Calça Helanca	UNID.	8.686	8.686	17.372	R\$ 45,57	R\$ 791.642,04
4	Calça legging	UNID.	2.844	2.844	5.688	R\$ 51,84	R\$ 294.865,92
5	Camiseta Manga Curta	UNID.	18.888	18.888	37.776	R\$ 32,24	R\$ 1.217.898,24
6	Camiseta sem Manga (regata)	UNID.	9.444	9.444	18.888	R\$ 33,03	R\$ 623.870,64
7	Jaqueta Helanca	UNID.	9.444	9.444	18.888	R\$ 68,11	R\$ 1.286.461,68
8	Meia Escolar	UNID.	18.888	18.888	37.776	R\$ 8,53	R\$ 322.229,28
9	Short saia Helanca	UNID.	2.091	2.091	4.182	R\$ 26,36	R\$ 110.237,52
10	Tênis escolar	UNID.	9.444	9.444	18.888	R\$ 76,93	R\$ 1.453.053,84
	The same and				VALO	OR TOTAL	R\$ 7.347.735,84

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura aquisição, nos termos definidos no Anexo II -Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do ÓRGÃO GERENCIADOR e com o quantitativo indicado no quadro abaixo.

Parágrafo segundo: A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a aquisição dos produtos com preços registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado em igualdade de condições.

Parágrafo terceiro: a Ata de Registro de Preços com a indicação do preço registrado dos fornecedores será divulgada na página eletrônica da Prefeitura de Guapimirim e ficará disponibilizada durante a sua vigência.











CLÁUSULA TERCEIRA: DO QUANTITATIVO

As quantidades estimadas para a aquisição constam na cláusula primeira desta Ata, conforme descrito no Termo de Referência - Anexo II do Edital, e reunidas no Anexo I -Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Precos.

CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL DE FORNECIMENTO

- 4.1. O fornecimento de Uniforme para os alunos da Rede Municipal de Ensino da Prefeitura Municipal de Guapimirim, objeto descritos no Anexo II - Termo de Referência, parte integrante e inseparável desta Ata, deverá ser embalado em caixa separado por modelo e por tamanho, não podendo conter na mesma caixa modelos e/ou tamanhos diferentes e deverão estar devidamente identificadas em sua parte externa.
- 4.2 A entrega deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a solicitação da SME, de acordo com suas necessidades, devendo a entrega do referido material ser efetuada no almoxarifado da Rede Municipal de Ensino da Prefeitura de Guapimirim, localizado na Avenida Dedo de Deus nº 820 Cantagalo - Guapimirim - RJ. No horário das 08:00h às 17:00h de Segunda a Sexta-feira, antes da entrega nas unidades escolares, exceto nos feriados nacionais, do Estado do Rio de Janeiro e do Município.
- 4.3 Haverá a verificação da qualidade e atendimento às especificações do objeto e análise por amostragem nos produtos entregues. Para tanto os recebimentos dos produtos sempre serão de forma provisória. Caso seja constatada alguma irregularidade no produto a contratada terá o prazo decadencial de 08 (dias) úteis para sanar as irregularidades, sem prejuízo de sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93 artigo 81 e seguintes e na Lei 10.520/02 artigo 7º.
- 4.4 Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei 8.666/93, mediante termo circunstanciado, o objeto desta contratação será recebido:
- Provisoriamente, pelo responsável pelo seu recebimento, mediante termo circunstanciado assinado;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



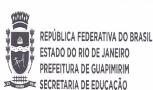


- Definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto nos termos do Termo de Referência, observado o disposto no artigo 69 desta lei.
- Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanada a situação.
- O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada de responsabilidade à posteriori. Deverão ser substituídos os objetos/produtos que eventualmente, não atenderem às especificações do Termo de Referência.
- 4.5 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 8 dias, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 4.6 Por tratar-se da aquisição de material de consumo, no ato do recebimento, a nota fiscal deverá ser encaminhada ao Departamento de Almoxarifado para atestar o devido recebimento.
- 4.7 O transporte e o descarregamento do objeto correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.
- 4.8 Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos e outros custos decorrentes direta ou indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão exclusivamente por conta da contratada.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.







CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos no Anexo I - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

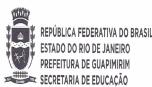
Parágrafo segundo: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo terceiro: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo quarto: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

a) liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação das penalidades e confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Parágrafo sexto: Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.







CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do ÓRGÃO GERENCIADOR, dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES e dos ÓRGÃOS ADERENTES.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento das notas fiscais pelo setor financeiro dos Órgãos/Entidades Participantes, devidamente atestadas pela comissão de recebimento ou acompanhadas do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR, na qualidade de Contratantes:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- g) a Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.









CLÁUSULA DÉCIMA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

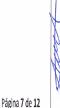
Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

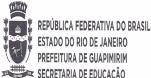
- a) gerenciar a ata de registro de preços;
- b) acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;
- c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

Parágrafo primeiro: A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade:
- b) O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- e) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) caso necessário, indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata.









CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da Ata, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo primeiro: Estão registrados na ata de registro de preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado FORNECEDOR, segundo os critérios do edital.

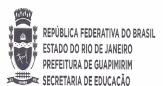
- a) cancelamento do registro do FORNECEDOR, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preco registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
- b) cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, causados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços;
- b) não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.







Parágrafo único: o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d da cláusula décima sétima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PRECOS

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS **PENALIDADES**

- 15.1. O CONTRATADO que cometer algumas das infrações constantes nas Leis Federais números 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520, de 17 de junho de 2002, e Decreto Municipal nº 1.301 de 03 de setembro de 2018, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:
- **15.1.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
- 15.1.2. Multa moratória de 1,00% (um por cento) por dia sobre o valor da nota de empenho, da Ata, ou se for o caso, do saldo não atendido, até o período de 30 (trinta) dias úteis.
- **15.1.3.** Multa compensatória de até 20,00% (vinte por cento) sobre o valor da Ata, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;
- 15.1.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de
- 15.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- **15.1.6.** Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a









reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que O CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

- 15.2. Também ficam sujeitas às penalidade do artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal n^{o} 8.666, de 21 de junho de 1993, as empresas ou profissionais que:
- **15.2.1**. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- **15.2.2**. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.2.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **15.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativa que assegurará o contraditório e ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993, e , subsidiariamente, a Decreto Municipal nº 1.301 de 03 de setembro de 201812.4. As sanções estabelecidas nos subitens 15.1.4 a 15.1.6 são da competência do Secretário Municipal de Educação.
- 15.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O fornecedor registrado deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA</u>: DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) Ao assinar a Ata de Registro de Preços e o contrato, a empresa adjudicatária obriga-se a executar o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições contidas neste edital e seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.









- b) A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não seja participante no item ou lote específico do certame licitatório, mediante prévia consulta à unidade gerenciadora, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- c) Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à unidade gerenciadora da Ata, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação.
- d) Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optarem pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não haja prejuízo às obrigações anteriormente assumidas.
- e) A liberação da participação nas atas de registro de preço para órgãos e entidades não participantes, não poderá exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preço. A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente, pelo gerenciador da Ata e pelo adjudicatário, vinculando-se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta, cujo preço foi registrado, e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.
- a) No procedimento de adesão a lote de Ata de Registro de Preços é permitida a contratação de fornecimento parcial dos bens nela constantes, desde que isso não desequilibre a proposta cujo preço foi registrado para o lote e/ou item.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Guapimirim, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme.







Guapimirim, em 20 de outubro de 2021.

RICARDO DE OLIFERA ALMEIDA Secretario Municipal de Educação Prefeitura de Guapimirim/RI

UBIRAJARA MARTINS DA/SILVA JCR RJ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA 36.245.791/0001-67



PORTARIA

PORTARIA № 1421 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL, no uso de suas obrigações legais, em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

Considerando os termos do processo administrativo nº 9755/2021;

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados para compor Comissão Sindicante, visando apurar os fatos relatados no processo administrativo nº 9755/2021, a qual deverá apresentar relatório conclusivo no prazo de 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, desde que requerido de forma justificada, ficando designado para presidir a Comissão Sindicante o servidor Winderson Neves Porto, Mat. 99920-11.

SERVIDOR	MATRÍCULA		
Winderson Neves Porto	99920-11		
Cristiane Borges de Azevedo Sá	16888-11		
Cristiano de Souza Jorge	99902-11		

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos desde sua assinatura.

Guapimirim, 21 de outubro de 2021.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ Prefeita

LEI

LEI N.º 1.288 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

Ementa: Dispõe sobre a criação de Ação Governamental em programa de trabalho existente, Abre Crédito Especial por Suficiência Financeira e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõe O ART. 43 § 1º inciso I da Lei Federal nº 4.320/64; Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.213/2020 - LOA;

Considerando a lei nº 14.017/2020, a lei 14.036/2020, a lei 14.150/2021, decreto Legislativo nº 06/2020, Decreto nº 10.464/2020, Decreto nº 10.489/2020, Decreto nº 10.683/2021, decreto nº 10.751/2020, decreto municipal nº 1713/2020, bem como o Comunicado nº 08/2021 do ministério do Turismo, que autorizam os municípios a aplicares nas ações da Lei Aldir Blanc os saldos remanescentes das contas específicas criadas para operacionalização

Considerando o valor financeiro transportado para o exercício de 2021 das contas bancárias dos órgãos evidenciados, pela demonstração de suficiência financeira através do Saldo de banco em 31/12/2020.

Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

Sanciona:

Art. 1° - Fica autorizada a inclusão no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Cultura, ação governamental, em programa de trabalho já existente, conforme abaixo discriminado:

Programa: 0036 - DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL DO MUNICÍPIO

Ação Governamental: 2.250 – Inciso III – Lei Aldir Blanc

Programa de Trabalho: 13.392.0036.2.250

Elemento de Despesa: 33.90.48

Art. 2° - Fica autorizada abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento geral do Município para o exercício de 2021, resultante de Superávit verificado em 31/12/2020, da Secretaria Municipal de Cultura, no valor de R\$ 124.640,59 (Cento e vinte quatro seiscentos e quarenta reais e cinquenta e nove centavos), nas fontes de recursos demonstradas abaixo, destinado a correr às despesas classificadas nas atividades e nos elementos a seguir discriminados:

APURAÇÃO:

FONTE 2020	FONTE 2021	DESCRIÇÃO	C/C	SLD FINAN 31.12.20	RESTOS	CON SIGN	SUPERÁVIT
1.990.00	2.990.00	ALDIR BLANC	47.302-2	124.640,59	0,00	0,00	124.640,59
	TOTAL DA SUFICIÊNCIA FINANCEIRA						

Base: Balancete Financeiro por fonte de recurso e Demonstrativo de Numerário da Tesouraria - em 31/12/2020.

SUPLEMENTAÇÃO:

ÒRGÃO	PROGRAMA TRABALHO	ELEMENTO DESPESA	FONTE	VALOR	
02.27	13.392.0036.2.250	33.90.48	2.199.00	124.640,59	
	TOTAL SUPLEMENTAÇÃO				

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 21 de outubro de 2021.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM - RJ

AVENDA DEDO DE DEUS Nº 820 - CA CNPJ: 39.547.500,0001-83 Telefone

				7	•
		ad.	L	i.e.	,
- 6	UÇE	Ų	Ç	ю.	4

BALANCETE FINANCEIRO MENSAL DAS FONTES DE RECURSO (FINANCEIRO) - DE 01/01/2020 A 31/12/2020							
onte Saldo Financeiro (A) Receita Utilizado Superávit / Défici							
Descrição	Empenhos a Pagar (B)	Consignações (C)	Restos a Pagar (0)	E = A - B - C - D			
1.990.00	136.286,92	457.162,94	939,838,11	131.606,03			
Outros Recursos Vinculados	4.600,89	0,00	0,00	131.606,03			
TOTAL GERAL	136.286,92	457.162,94	939.838,11	131,686,83			
	4.600,19	0,00	0,00	131.669,83			

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM - RJ

AVENDA DEDO DE DEUS Nº 820 CNPJ: 39.547.500/0001-83 Tele

		DEMONSTRATIVO DO MOVIMENTO DE NUMERÁRIO NA TESOUI	RARIA - FONTE	DE RECURSO -	DE 01/01/2020 A	TÉ 31/12/2020	
Fonte	Des	ıcrição		Saldo Até 31/12	Depósito/Resgate	Retirada: Aplicação	Saldo Em 31/12/2020
1.990.00	Out	ros Recursos Vinculados		1.545.544,92	4.893.474,94	6.302.732,94	136.266,92
	1	BRASIL PRODUÇÃO MINERAL (AO: 942-3 - CIC: 10420-5)	٧	128.385,31	405.144,57	521.883,55	11.646,33
	9	CIC BOO BRASIL S/A - ROY (A0: 942-3 - CIC: 70421-0)	٧	1,417,159,61	3.087.728,17	4.504.887,78	0,00
	12	CIC BCO BRASIL S/A - DIV (AG: 942-3 - CIC: 70507-1)	М	0,00	975.617,88	975.617,08	0,00
	52	ALDR BLANC (AG: 0942-3 - CIC: 47302-2)	м	0,00	424.984,32	300.343,73	124.640,59
TOTAL				1.545.544,92	4.893.474,94	6.302.732,94	136,286,92

ERRATAS

Errata do Extrato de Termo de Contrato, do procedimento administrativo n° 1259/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 769, no dia 14 de Setembro de 2021.

Onde se lê:

VALOR: O valor total deste contrato é de R\$ 6.993.999,32 (seis milhões novecentos e noventa e três mil novecentos e noventa e nove reais e trinta e dois centavos).

Leia se:

VALOR: O valor total deste contrato é de R\$ 6.993.999.99 (seis milhões novecentos e noventa e três mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)

Ricardo de Oliveira Almeida

Secretário Municipal de Educação Matrícula: 1368363-12



Errata do Extrato de Homologação de Licitação, do procedimento administrativo nº 1259/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 759, no dia 27 de agosto de 2021.

Onde se lê:

VENCEDORA DO CERTAME PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R\$ 6.993.999,32 (SEIS MILHÕES, NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).

Leia se:

VENCEDORA DO CERTAME PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R\$ 6.993.999,99 (SEIS MILHÕES, NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS).

Ricardo de Oliveira Almeida

Secretário Municipal de Educação Matrícula: 1368363-12

ERRATA PORTARIA № 1.412 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

A Portaria nº. 1.412 de 08 de outubro de 2021, publicado na edição nº. 787, de 08 de outubro de 2021, do Diário Oficial Eletrônico, tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

Onde se lê: pelo período de 2(dois) anos, com início em 07/10/2021 e término em 06/10/2021, conforme requerimento da Servidora constante no processo 7393/2021.

Leia-se: pelo período de 2(dois) anos, com início em 07/10/2021 e término em 06/10/2023, conforme requerimento da Servidora constante no processo 7393/2021.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 08 de outubro de 2021.

Guapimirim, 21 de outubro de 2021.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita









BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM

Assinatura digital